



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 860, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de feminicídio.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21178.80392-46

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de feminicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 121.**

.....
§ 2º.....

.....
VI - (Revogado).

Feminicídio

§ 2º-A. Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena – reclusão, de trinta a quarenta anos.

§ 2º-B. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º-C. No caso de Feminicídio, não será permitida a progressão de regime.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso VI do § 2º do art. 121 deste Código.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos mais permitir que milhares de mulheres sejam assassinadas todos os anos em contexto de violência doméstica ou familiar ou simplesmente de misoginia.

Os casos de feminicídio aumentam a cada ano. De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, 1326 mulheres foram vítimas de feminicídio (aumento de 7,1%), enquanto somente no primeiro semestre de 2020, outras 648 foram mortas (aumento de 1,9%)¹.

Ademais, segundo o Atlas da Violência de 2020, ao passo que a taxa total de homicídios de mulheres teve queda no período de 2013 a 2018 (redução de 11,8%), a taxa de homicídios cometidos na residência, nesse mesmo período, teve um aumento de 8,3%².

É triste e precisa, daí porque deve ser objeto de profunda reflexão, a conceituação de feminicídio feita na justificação do projeto de lei apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de Violência Contra a Mulher no Brasil, em seu relatório final:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

O feminicídio é fruto de uma sociedade patriarcal e machista de longa data, na qual a mulher não tinha voz, tampouco possuía os mesmos direitos dos homens. Ocorre que os tempos mudaram e atualmente, ao menos em tese, homens e mulheres compartilham os mesmos direitos. Assim, é

¹ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

² <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>

preciso expurgar da nossa sociedade a cultura de que a mulher pertence ou deve ser submissa ao homem.

Em um país em que as mulheres desempenham papel fundamental na criação e educação dos filhos, as consequências do feminicídio são devastadoras, já que, além dos traumas causados pelo crime em si, priva filhos do convívio com a figura materna. Uma mudança legislativa que reduza o ciclo de violência contra as mulheres, portanto, é urgente e inadiável.

Importante lembrar que embora a Lei que criou o crime de feminicídio (Lei nº 13.104, de 2015) esteja completando seis anos nesse mês de março, a pena prevista para essa infração penal não tem se mostrado suficiente para inibir tal conduta. Temos, assim, que somente com um aumento significativo da pena desse crime será possível prevenir novos casos.

Dessa forma, estamos apresentando o presente projeto de lei para alterar a pena do crime de feminicídio para reclusão, de vinte a quarenta anos. Com o aumento proposto, nossa expectativa é que a pessoa que mate uma mulher em contexto de violência doméstica ou familiar ou por misoginia seja severamente punida, e, mais do que isso, esperamos que o incremento da pena contribua para intimidar potenciais feminicidas.

Certos de que o presente projeto de lei contribuirá para a proteção das mulheres brasileiras, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO

Senador – PL/SC

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 121

- Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015 - Lei do Feminicídio - 13104/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13104>